



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3406 PROJETO DE LEI Nº 71/2006

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação com a União Federal, por intermédio dos Juízos Eleitorais da Comarca de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais no Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* deste Artigo, poderá o Poder Executivo ceder imóvel, mobiliários, servidores municipais para prestarem serviços junto aos cartórios eleitorais, bem como fornecer alimentação às pessoas convocadas para prestarem serviços nos trabalhos de recepção e totalização de votos na eleições a se realizarem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 71/2006 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação com a União Federal, por intermédio dos Juízos Eleitorais da Comarca de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais no Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* deste Artigo, poderá o Poder Executivo ceder imóvel, mobiliários, servidores municipais para prestarem serviços junto aos cartórios eleitorais, bem como fornecer alimentação às pessoas convocadas para prestarem serviços nos trabalhos de recepção e totalização de votos na eleições a se realizarem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

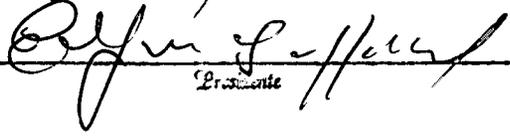
Pirassununga, 11 de Setembro de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

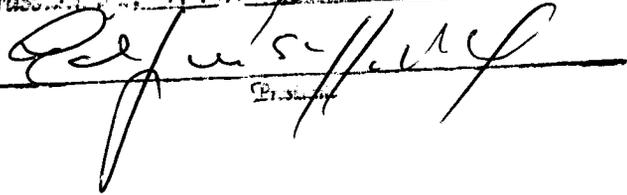
Pirassununga, 11 de setembro de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

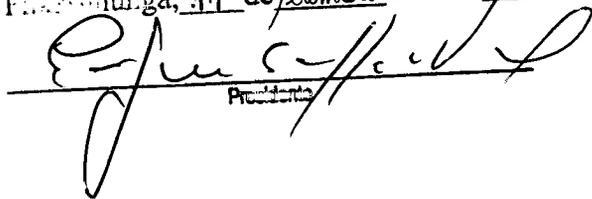
Pirassununga, 11 de setembro de 2006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de setembro de 2006

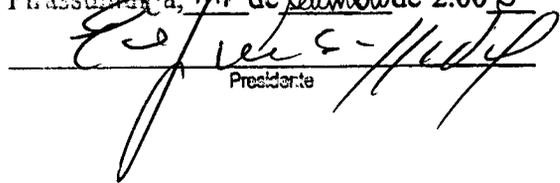

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de setembro de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com a União Federal, através dos Juízos Eleitorais de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais..*

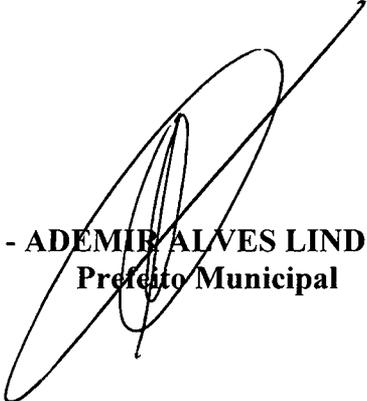
Autoriza o Poder Executivo ceder imóveis, mobiliários, servidores municipais para prestarem serviços junto aos cartórios respectivos, bem como fornecer alimentação às pessoas que forem prestar serviços nos trabalhos de recepção e totalização de votos nas eleições a se realizarem.

Tal prática vem acontecendo e não localizamos nenhuma Lei autorizativa para que o Poder Público ofereça tais benefícios à Justiça Eleitoral, o que, mesmo não tendo sido apontado pelo Tribunal de Contas em momento algum, nos força a enviar o presente Projeto para regularizarmos a situação.

A cessão de imóvel e servidores já ocorre e beneficia todos os munícipes que procuram a Justiça Eleitoral, podendo salientar que hoje contamos com um número de mais de 50.000 (cinquenta mil) eleitores.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de Setembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

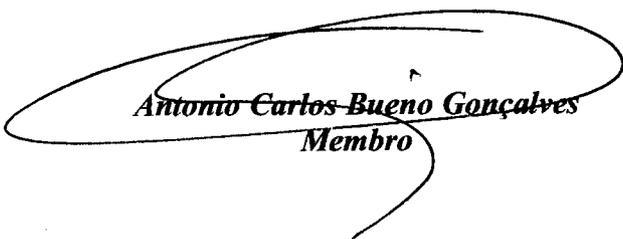
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 71/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com a União Federal, através dos Juízos de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 71/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com a União Federal, através dos Juízos de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.

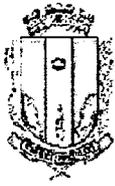

Valdir Rosa
Presidente

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 231/2006

Sala das Sessões, 11 de 09 de 06

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o **Projeto de Lei nº 71/2006**, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com a União Federal, através dos Juízos de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais*.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006.

VALDIRA COSTA
[Signature]

[Signature]
Nelson Pagoti
Vereador

Natal Lulian

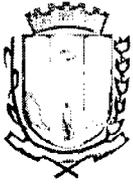
Magalvão

FRANCIS

[Signature]

[Signature]

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.491, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação com a União Federal, por intermédio dos Juízos Eleitorais da Comarca de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais no Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* deste Artigo, poderá o Poder Executivo ceder imóvel, mobiliários, servidores municipais para prestarem serviços junto aos cartórios eleitorais, bem como fornecer alimentação às pessoas convocadas para prestarem serviços nos trabalhos de recepção e totalização de votos na eleições a se realizarem.

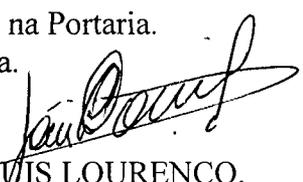
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.488, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nova ação na Lei nº 3382, de 30 de junho de 2005 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 2371 - Auxílios Despesas de Capital, na Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 - Diretrizes Orçamentárias, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.491, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação com a União Federal, por intermédio dos Juízos Eleitorais da Comarca de Pirassununga, objetivando a instalação dos cartórios eleitorais no Município. Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste Artigo, poderá o Poder Executivo ceder imóvel, mobiliários, servidores municipais para prestarem serviços junto aos cartórios eleitorais, bem como fornecer alimentação às pessoas convocadas para prestarem serviços nos trabalhos de recepção e totalização de votos na eleições a se realizarem. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 14 De Setembro De 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.489, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender repasse de verba para auxílios de despesas de capital para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a atender repasse de verba para auxílios de despesas de capital para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e será consignada na seguinte classificação orçamentária.

I - Secretaria Municipal de Saúde
1201 1030110012371 445042 - Auxílios Despesas de Capital

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.731.836,70 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com prazo máximo para amortização de 180 (cento e oitenta) meses, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão repassados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e obrigatoriamente serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, ou seja, para construção de emissário de esgoto e estação elevatória de esgoto. Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e do do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos. § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, Inciso I, Alínea "b", e Parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento. § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos

LEI Nº 3.490, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento nos programas e metas para o exercício de 2006, constante da Lei nº 3.437/2005 - Plano Plurianual de Investimentos"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1.220, no Plano Plurianual de Investimentos - PPA de 2006 a 2009, da Lei Municipal nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, projeto de aquisição e instalação de um Reservatório metálico de água tratada com capacidade para 200m³, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2006.